



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Termo Aditivo nº 03/17 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/15**

**Processo Nº E-07/002.7254/14**

**Termo Aditivo nº 03/17 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/15**, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Estrela de Macaé Participações S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Darcilio Possati, 162 – Sala 103– Macaé/RJ neste ato representada pelo seu Presidente **Marcelo de Lima Maturano**, brasileiro,



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)



Folha 1 de 4

casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 086738929 expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.973.397-20, e pelo seu Diretor Superintendente **Alessandro Amadei Besada**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 72662828, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.778.247/43, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, Artigo 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e Artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento administrativo nº E-07/002.7254/14, que tem como objeto o TAC.INEA.03/15;

**CONSIDERANDO** que o item 4.1.3 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.03/15 estabelece que “Por conta da canalização de cursos de drenagem a compromissada realizará a reposição florestal de uma área de APP do Rio Imboassica, com cerca de 2,0ha a montante do limite do empreendimento, no valor de R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais)”;

**CONSIDERANDO** que o Rio Imboassica atualmente possui as suas margens delineando o perímetro de diversas propriedades e em sua maioria com a APP preservada, não havendo em tese a disponibilidade de áreas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Estadual 6.572/06 facultou ao empreendedor a utilização de um mecanismo financeiro (depósito de um montante pecuniário) a ser fixado pelo órgão do SISNAMA competente para “... viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente”, em especial do bioma mata atlântica;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º - B daquela mesma Lei Estadual 6.572/06 estendeu a possibilidade daquele depósito aos casos de compensação ambiental tratados no § 1º do artigo 17 da Lei Federal 11.428/06;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630/16 possibilita também a utilização desse mecanismo financeiro para compensatórias ambientais advindas de





termos de ajustamento de conduta (alínea c) e outras obrigações de restaurar a vegetação nativa (alínea d), tal qual aquela estabelecida pelo item 4.1.3 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.03/15;

**CONSIDERANDO** que todos os participantes do TAC.INEA.03/15 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

**RESOLVEM** celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/15), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 4.1.3 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.03/15.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1 Fica alterada a redação do item 4.1.3 da Cláusula Quarta e do Plano de Ação do TAC.INEA.03/15 para:

“Constatada a indisponibilidade de área de APP no Rio Imboassica e também em rios da sua bacia hidrográfica, converte-se a obrigação de fazer, referente a reposição florestal de 2,0 hectares, na obrigação de pagar o valor correspondente, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), consoante tabela anexa a Resolução SEA/INEA nº 630/16.”

2.2 Desta forma, por conta da canalização de cursos de drenagem do Rio Imboassica, a COMPROMISSADA deverá celebrar com os COMPROMITENTES, no prazo de 15 dias a partir da publicação do presente aditivo, um Termo de Compromisso de Reposição Florestal (TCRF) referente a compensação florestal de 2,0 hectares, com base na Resolução SEA/INEA nº 630/2016.

2.3 O recurso financeiro advindo da monetização deverá ser aplicado pelo gestor em projetos de reposição/restauração vegetal na área afetada ou em área próxima, indicada pelo INEA.



2.4 Fica alterado o Anexo I - Plano de Ação do TAC.INEA.03/15 conforme Plano de Ação anexo a este Primeiro Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

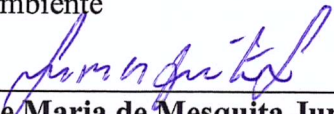
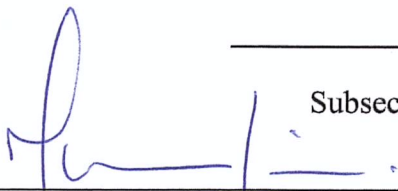
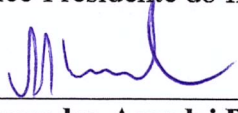
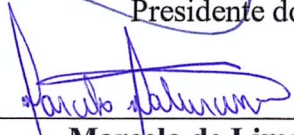
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.03/15 não alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

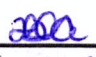
4.1 - O extrato do Primeiro Aditivo ao TAC.INEA.03/15 deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo INEA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.


E por estarem assim, justos e acordados, assinam o Primeiro Aditivo ao TAC.INEA.03/15, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

 _____ <b>Sergio Mendes</b> Subsecretário de Estado do Ambiente	 _____ <b>Jose Maria de Mesquita Junior</b> Vice-Presidente do INEA
 _____ <b>Marcus de Almeida Lima</b> Presidente do INEA	 _____ <b>Alessandro Amadei Besada</b> Diretor Superintendente da Empresa Estrela de Macaé Participações S.A
 _____ <b>Marcelo de Lima Maturano</b> Presidente da Empresa Estrela de Macaé Participações S.A	

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Hilana Paula Drummond de Andrade  
CPF: 077.444.067-88

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Carolina Barreto  
CPF: 963866307-34

